REGULAMENTO DO XP M2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/ME Nº 45.854.162/0001-25

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. O **XP M2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("Fundo") é um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM 356"), pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM 444"), e por outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração determinado de 3 (três) anos contados da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial (conforme definida no item 11.3 abaixo) do Fundo ("Prazo de Duração").

1.2.1. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante aprovação da Assembleia Geral (conforme definida no item 15.1 abaixo) convocada pela Administradora (conforme definida no item 3.1 abaixo), conforme orientação da Gestora (conforme definida no item 3.2 abaixo).

1.3. O Fundo emitirá Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, nos termos do Capítulo XI abaixo (em conjunto, "Cotas").

CAPÍTULO II
OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos cotistas ("Cotistas") por meio do investimento dos recursos nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo ("Carteira") descrita no presente Regulamento.

2.2. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

3.1. O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora").

3.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

3.1.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(g) os relatórios do auditor independente;

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante (conforme definido no item 5.1 abaixo), nos termos previstos no artigo 38, VII, da Instrução CVM 356;

(iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração (conforme definida no item 4 abaixo);

(iv) divulgar, anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponível em sua sede e dependências, bem como nas sedes dos eventuais distribuidores das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido (conforme definido no item 8 abaixo), o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, se houver;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor; e

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

3.1.3. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e no presente Regulamento:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margem de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir cotas de emissão do Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

(vi) vender cotas de emissão do Fundo à prestação;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável;

(x) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos.

3.1.4. A Administradora pode contratar, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de:

(i) gestão profissional da Carteira; e

(ii) custódia e controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das cotas de emissão do Fundo.

3.1.5. A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Administradora (www.brltrust.com.br).

3.1.6. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

3.1.7. A seleção e a contratação dos prestadores de serviços previstos serão previamente aprovadas pela Gestora, sendo certo que a Administradora poderá vetar, a seu exclusivo critério, qualquer prestador de serviços selecionado que **(a)** seja considerado inidôneo; ou **(b)** não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviços da Administradora.

3.2. Os serviços de gestão profissional da Carteira são prestados pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98 ("Gestora").

3.2.1. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos de gestão da Carteira, observadas as disposições da regulamentação em vigor, deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora ("Contrato de Gestão").

3.3. Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM 356, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso prévio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, publicado em periódico de grande circulação utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a realizar-se em, no máximo, 10 (dez) dias contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação antecipada do Fundo.

3.3.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca (1) da substituição da Administradora; ou (2) da liquidação antecipada do Fundo.

3.3.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

3.3.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 3.3 e 3.3.1 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação da instituição administradora substituta, observado o prazo máximo estabelecido neste item 3.3.2.

3.3.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 3.3 e 3.3.1 acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 3.3.2 acima, sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

3.3.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os documentos, registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e os Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como a administração do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la.

3.3.6. A Administradora deverá cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

3.3.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e

gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

3.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto a seguir.

3.4.1. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

3.4.2. Na hipótese de renúncia pela Gestora, nos termos do item 3.4.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 10.4 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da Carteira, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da respectiva convocação.

3.4.3. Em caso de renúncia, destituição ou substituição, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral.

3.4.4. A Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição gestora que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os documentos, registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e os Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como a gestão da Carteira, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Gestora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na gestão da Carteira, de forma que a gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Gestora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a gestão da Carteira que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela gestora que vier a substituí-la.

3.4.5. A Gestora deverá cooperar, durante o período de transição, para que a gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Gestora, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Gestão e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IV

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Fundo pagará, pelos serviços de administração do Fundo, que incluem as atividades de administração fiduciária, custódia e controladoria dos Ativos Financeiros e escrituração das Cotas, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, observado o disposto no item 4.2 abaixo ("Taxa de Administração").

4.1.1. A taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo com relação aos serviços de custódia dos Ativos Financeiros será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, já incluída na Taxa de Administração.

4.1.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração.

4.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da Data de Integralização Inicial.

4.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos no Capítulo XVIII, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

4.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.5. A Taxa de Administração prevista acima será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização Inicial, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro – IPCA de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.6. Os serviços de distribuição de Cotas do Fundo serão prestados pela própria Administradora e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto.

4.7. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance e saída no Fundo.

CAPÍTULO V
OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços de custódia e controladoria dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e de escrituração das Cotas são prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante").

5.1.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, depositando ou direcionando tais valores para a conta de titularidade do Fundo;

(ii) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; e

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

5.1.2. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os serviços prestados pelos terceiros eventualmente contratados conforme o item 5.1.1 acima, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no site da Administradora (www.brltrust.com.br).

5.1.3. A remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços ao Fundo será descontada da Taxa de Administração, nos termos do item 4 acima.

5.2. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante.

CAPÍTULO VI
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O Fundo deve manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido ("Alocação Mínima") em cotas do XP M1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.854.006/0001-64 ("Fundo Investido").

6.1.1. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima. A Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

6.2. Observada a Alocação Mínima, a parcela do Patrimônio Líquido não alocada em cotas do Fundo Investido poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e celebradas com qualquer das seguintes instituições

financeiras: (1) Banco Bradesco S.A.; (2) Banco Santander (Brasil) S.A.; (3) Banco do Brasil S.A.; (4) Caixa Econômica Federal; e (5) Itaú Unibanco S.A. ("Instituições Autorizadas");

(ii) títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do BACEN e celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou fundos de investimento referenciados à variação acumulada da Taxa DI, com liquidez diária; e

(iv) certificados de depósito bancário emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.

6.3. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.3.1. Para efeito do disposto no item 6.3 acima, **(a)** as operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e **(b)** deverão ser considerados, para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.3.2. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. As informações relativas a tais operações serão objeto de registros analíticos segregados.

6.3.3. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

6.3.4. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.4. É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou **(b)** renda variável.

6.5. As limitações da política de investimento, diversificação e concentração da Carteira previstas

neste Capítulo VI serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.6. As cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.7. Conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.7.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (www.xpasset.com.br).

6.8. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XIX.

6.9. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

6.9.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pelo pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VII

COTAS DO FUNDO INVESTIDO

7.1. O Fundo subscreverá ou adquirirá, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, cotas da classe única de emissão do Fundo Investido.

7.2. A subscrição ou a aquisição das cotas do Fundo Investido pelo Fundo abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios e observará os termos e condições descritos no respectivo regulamento, bem como as regras e os procedimentos estabelecidos pela B3 ou por outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as das cotas do Fundo Investido venham a ser depositadas.

7.3. Uma vez que o Fundo não investirá diretamente nos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido, este Regulamento não contém uma série de dispositivos da Instrução CVM 356, os quais não são aplicáveis ao Fundo. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito a ser observada pelo Fundo, e não há que se falar em verificação de critérios de elegibilidade ou verificação ou guarda de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido. As referidas informações, quando aplicáveis ao Fundo Investido em que o Fundo invista os seus recursos, constarão do respectivo regulamento.

CAPÍTULO VIII
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

8.1. O patrimônio líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo ("Patrimônio Líquido").

8.2. As cotas do Fundo Investido a os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

8.2.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e às cotas do Fundo Investido serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

CAPÍTULO IX
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9.2. O Fundo tem escrituração contábil própria.

9.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada

ano.

9.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO X
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo X.

10.1.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas (a) no periódico informado aos Cotistas pela Administradora; (b) no site da Administradora; ou (c) por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação indicados neste item 10.1.1 será previamente comunicada aos Cotistas, através de anúncio publicado no periódico então utilizado, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

10.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

10.3. Anualmente, a Administradora deverá divulgar aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios da agência de classificação de risco contratada pelo Fundo.

10.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir na decisão quanto à sua permanência no Fundo.

10.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: **(a)** se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; **(c)** a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo); **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento das cotas do Fundo Investido, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

10.5. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o seu respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

10.6. A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

CAPÍTULO XI
CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas.

11.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

11.3. As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Data de Integralização Inicial").

11.4. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Capítulo XI.

11.4.1. Os Cotistas titulares das Cotas em circulação não terão direito de preferência na subscrição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

11.5. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM editados à época, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora que aprovar a respectiva emissão.

11.5.1. Exceto se de outra forma disposto na deliberação da Administradora, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

11.6. No ato de subscrição das Cotas, cada investidor:

(i) assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e a sua qualificação e o número de Cotas subscritas;

(ii) assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando, entre outros, **(1)** que teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento e do prospecto, se houver, bem como às informações referentes à classificação de risco das Cotas, quando classificadas; e **(2)** estar ciente **(a)** da Taxa de Administração; **(b)** dos riscos envolvidos e da política de investimento, composição e diversificação da Carteira; e **(c)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; e

(iii) declarará, por escrito, entre outros, ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30.

11.7. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota no Dia Útil da sua efetiva integralização, na forma prevista no boletim de subscrição.

11.7.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.7.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

11.7.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

11.8. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

11.8.1. Na hipótese de transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário: (i) será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356; e (ii) as Cotas objeto de oferta restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

11.8.2. Em qualquer caso de negociação ou transferência das Cotas, o adquirente (a) assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando, entre outros, **(1)** que teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e **(2)** estar ciente (i) dos riscos envolvidos e da política de investimento, composição e diversificação da Carteira; e (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; e **(b)** declarará, por escrito, entre outros, ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30.

11.8.3. Cada Cotista é responsável pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

11.9. As Cotas ofertadas publicamente serão avaliadas por agência classificadora de risco em funcionamento no Brasil.

11.10. Classe de Cotas

11.10.1. As Cotas serão divididas em cotas seniores ("Cotas Seniores") e cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"). As Cotas Seniores serão de série única. As Cotas Subordinadas serão de classe única.

11.10.2. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a razão entre o Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores em circulação deverá ser igual ou superior a 1,01 ("Relação Mínima").

11.10.3. Desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Administradora verificará, todo Dia Útil, devendo informar aos Cotistas mensalmente, se a Relação Mínima está atendida.

11.10.4. Na hipótese de não atendimento da Relação Mínima, os Cotistas Subordinados serão informados pela Administradora para, em até 3 (três) Dias Úteis, realizarem aporte adicional de recursos no Fundo, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas Subordinadas.

11.11. Cotas Seniores

11.11.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

11.11.2. As Cotas Seniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores, conforme **Anexo I** do presente Regulamento, que será considerado parte integrante deste Regulamento.

11.11.3. Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo XII do presente Regulamento.

11.12. Cotas Subordinadas

11.12.1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

11.12.2. As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

11.12.3. Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo XII do presente Regulamento.

11.13. A Administradora poderá, a qualquer tempo, conforme orientação da Gestora, emitir novas Cotas Subordinadas, observadas as disposições da Instrução CVM 356, conforme quantidades mínima e máxima, valor total da emissão e demais características definidas pela Gestora.

11.14. A emissão de Cotas Seniores dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XV.

11.15. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas, conforme o caso.

CAPÍTULO XII
VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Cada Cota, independentemente da classe, terá o seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2. Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

12.3. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

12.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente os critérios de valoração das Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

12.5. Em cada Dia Útil a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XVIII, incluindo a Taxa de Administração;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;

(iv) aquisição de cotas do Fundo Investido;

(v) aquisição de Ativos Financeiros; e

(vi) pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas.

CAPÍTULO XIII
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo XIII.

13.2. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, qualquer amortização abrangerá, proporcionalmente, todas as Cotas Seniores e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída pelo número de Cotas Seniores.

13.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Seniores somente serão resgatadas em caso de **(a)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(b)** do término do Prazo de Duração, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 12.5 abaixo.

13.4. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após verificado o resgate integral das Cotas Seniores, inclusive na hipótese de Amortização Extraordinária prevista no Capítulo XV deste Regulamento.

13.5. A amortização das Cotas Subordinadas atingirá todas as Cotas Subordinadas em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

13.6. Não será permitido o resgate das Cotas Subordinadas, exceto em caso **(a)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(b)** resgate integral das Cotas Seniores, respeitada sempre a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIV deste Regulamento.

13.7. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

13.7.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

13.7.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, se o Fundo não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, observado o procedimento que for aprovado

pela Assembleia Geral e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

13.7.3. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou a manutenção da Reserva de Despesas.

13.8. O previsto neste Capítulo XIII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XIV
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1. Desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, das Cotas em circulação, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, com relação às Cotas em circulação, caso, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, haja recursos para tal amortização ("Amortização Extraordinária").

14.1.1. Na hipótese do item 14.1 acima, a Gestora solicitará à Administradora que notifique todos os Cotistas com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, sobre **(a)** a realização da Amortização Extraordinária; **(b)** o valor, em moeda corrente nacional, a ser amortizado; e **(c)** a data da Amortização Extraordinária.

14.1.2. Havendo desenquadramento da Alocação Mínima, a Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para seu reenquadramento.

14.2. A Amortização Extraordinária deverá observar o disposto no Capítulo XIII acima e a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.5 acima.

CAPÍTULO XV
ASSEMBLEIA GERAL

15.1. É competência privativa da assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"):

(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

(iii) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(iv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(v) deliberar sobre a emissão de Cotas Seniores;

(vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a transformação do Fundo;

(viii) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(ix) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(x) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação, ou a alteração do Prazo de Duração;

(xi) aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(xii) alterar os direitos de voto dos Cotistas, conforme previstos neste Capítulo XV;

(xiii) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previsto nos Capítulos XIII e XIV;

(xiv) alterar a política de investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no Capítulo VI;

(xv) alterar a Reserva de Despesas;

(xvi) alterar o presente Regulamento, ressalvado o demais disposto neste item 15.1 e no item 15.1.1 abaixo;

(xvii) aprovar a não realização do aporte adicional de recursos no Fundo, na hipótese prevista no item 16.1.2 abaixo;

(xviii) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 15.2 abaixo; e

(xix) deliberar acerca da postergação do prazo para exercício das opções de que trata o "*Contrato de Opção de Compra e Opção de Venda de Cotas*", celebrado entre o Fundo e o Banco Master S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.923.798/0001-00.

15.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração.

15.1.2. As alterações referidas nos itens 15.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida no

item 15.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

15.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

15.2.1. Somente poderá exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 15.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora ou nos integrantes do seu Grupo Econômico.

15.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

15.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

15.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral em 1ª (primeira) convocação, será publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.3.3. Para efeito do disposto no item 15.3.2, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta ou de correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

15.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, o anúncio, a carta ou o correio eletrônico indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Geral por meio eletrônico, conforme disposto no item 15.7 abaixo.

15.3.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo XV, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.3.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou dos Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

15.4. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

15.4.1. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.4.2. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e os seus empregados.

15.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

15.5.1. As deliberações serão tomadas, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, por, maioria das Cotas em circulação de cada classe de Cotas.

15.6. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

15.6.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.6.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

15.7. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

15.7.1. Na hipótese do item 15.7 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

15.8. É permitido aos Cotistas votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Geral. A manifestação de voto dos Cotistas deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Geral, respeitado o disposto no item 15.8.1 abaixo.

15.8.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

15.9. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Geral serão preferencialmente adotadas **(a)** em Assembleia Geral realizada por meio eletrônico; ou **(b)** mediante

processo de consulta formal. A critério da Administradora, a Assembleia Geral será realizada de forma presencial.

15.10. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

15.10.1. A divulgação referida no item 15.10 deverá ser providenciada por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

CAPÍTULO XVI
RESERVA DE DESPESAS

16.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.5 acima, a Gestora deverá manter uma reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ("Reserva de Despesas"), por conta e ordem deste, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora na Data de Início do Fundo ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, observada a meta máxima da Reserva de Despesas correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Patrimônio Líquido em cada data de cálculo ("Meta Máxima da Reserva de Despesas").

16.1.1. Os recursos utilizados para a composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros, observadas as demais disposições deste Regulamento.

16.1.2. Caso a Reserva de Despesas seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da Meta Máxima da Reserva de Despesas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a Gestora poderá solicitar à Administradora que convoque imediatamente Assembleia Geral para aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas por todos os Cotistas, na proporção dos valores das Cotas de sua titularidade no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da referida Assembleia Geral. A recomposição da Reserva de Despesas será realizada até valor que não ultrapasse a Meta Máxima da Reserva de Despesas.

16.1.3. Todas as despesas mencionadas no item 16.1 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora e o Custodiante, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer desses valores.

Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos do item 16.1, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos

seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XVII

EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1. São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) se houver, rebaixamento da classificação das Cotas em, ao menos, 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas;

(ii) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Regulamento; e

(iii) ocorrência de qualquer evento de avaliação ou de liquidação previsto no regulamento do Fundo Investido.

17.1.1. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral.

17.1.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 17.1.1 acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 17.2 abaixo.

17.1.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de cotas do Fundo Investido, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

17.2. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;

(ii) determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356;

(iii) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil; e

(iv) caso o Fundo não consiga respeitar a Alocação Mínima em até 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização Inicial, ou após o prazo adicional outorgado pela CVM, caso aplicável.

17.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(a)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados; **(b)** suspender imediatamente a subscrição ou a aquisição de novas cotas do Fundo Investido; e **(c)** após a realização da Assembleia Geral referida acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

17.2.2. Na Assembleia Geral mencionada no item 17.2.1 acima, os Cotistas poderão optar, observado o quórum estabelecido no Capítulo XV, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

17.2.3. Se a Assembleia Geral prevista no item 17.2.1 acima **(a)** não for instalada por falta de quórum; ou **(b)** não aprovar a interrupção da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

17.3. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora e a Gestora não subscreverão ou adquirirão novas cotas do Fundo Investido e deverão resgatar ou alienar as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros não afete a rentabilidade esperada do Fundo; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e pagamentos referentes às cotas do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

17.4. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de cotas do Fundo Investido ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os pagamentos das cotas do Fundo Investido ou dos Ativos Financeiros, em prazo a ser estabelecido em Assembleia Geral;

(ii) alienar as referidas cotas do Fundo Investido ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros.

17.5. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento do Fundo perante as autoridades competentes. Após o encerramento do Fundo, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO XVIII
DESPESAS E ENCARGOS

18.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso este venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades de mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(x) despesas com a contratação da agência de classificação de risco, se houver; e

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 15.2 acima.

18.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

18.2. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO XIX

FATORES DE RISCO

19.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo XIX, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

19.1.1. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

19.2. Riscos de Mercado

19.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, o Fundo Investido, as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das cotas do Fundo Investido.

19.2.2. *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis no Brasil e no Mundo.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento do inadimplemento dos direitos creditórios do Fundo Investido, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.2.3. *Risco decorrente da pandemia de COVID-19*. A pandemia da COVID-19, declarada em escala global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, poderá continuar a afetar as decisões de investimento e resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. A pandemia da COVID-19 tem causado restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além de volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material no mercado financeiro ou na economia brasileira como resultado desses eventos poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

19.2.4. *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

19.2.5. *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas cotas do Fundo Investido, o Fundo depende da solvência dos devedores (incluindo os eventuais devedores solidários) dos direitos creditórios do Fundo Investido para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos referidos devedores (incluindo os eventuais devedores solidários) pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos direitos creditórios do Fundo Investido, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.3. Riscos de Crédito

19.3.1. *Pagamento Condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

19.3.2. *Ausência de Garantias das Cotas*. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia

da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

19.3.3. *Insuficiência de Garantias*. Os direitos creditórios do Fundo Investido podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos direitos creditórios do Fundo Investido, os devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto ao Fundo Investido; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) o Fundo Investido não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio do Fundo Investido será afetado negativamente e, por consequência, a rentabilidade do Fundo também será impactada.

19.3.4. *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas cotas do Fundo Investido pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

19.3.5. *Cobrança Extrajudicial e Judicial*. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

19.3.6. *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

19.4. Riscos de Liquidez

19.4.1. *Falta de Liquidez das Cotas do Fundo Investido*. O Fundo Investido é constituído sob a forma

de condomínio fechado, de forma que o resgate das cotas do Fundo Investido somente será realizado em caso de sua amortização integral ou da liquidação do Fundo Investido, nos termos do seu regulamento. Ainda, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo Investido ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

19.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas cotas do Fundo Investido pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

19.4.3. *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de liquidação do Fundo; ou (b) do término do Prazo de Duração. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios pode apresentar baixa liquidez, dificultando a venda das Cotas ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas.

19.4.4. *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios*. O Fundo investe, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. O Fundo Investido, por sua vez, deve aplicar parcela preponderante dos seus recursos em direitos creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação de direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos direitos creditórios pelo Fundo Investido, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo Investido e, consequentemente, ao Fundo.

19.4.5. *Fundo Destinado a Investidores Profissionais*. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados somente podem receber aplicações, bem como ter suas cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores profissionais, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

19.4.6. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos*. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O Fundo está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas aos Cotistas. Ademais, a posição do Fundo poderá não

representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

19.5. Riscos Operacionais

19.5.1. *Falhas Operacionais*. O exercício regular das atividades do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora e do Custodiante. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no Contrato de Gestão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

19.5.2. *Troca de Informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, consequentemente, os Cotistas.

19.5.3. *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada, direta ou indiretamente, de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar as atividades do Fundo.

19.5.4. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

19.6. Riscos de Descontinuidade

19.6.1. *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à amortização e/ou ao resgate das cotas do Fundo Investido e ao vencimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) à venda das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

19.6.2. *Dação em Pagamento dos Ativos*. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral para

deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros recebidos.

19.6.3. *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que o Fundo conseguirá subscrever e integralizar cotas do Fundo Investido suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de subscrição ou aquisição das cotas do Fundo Investido. Ademais, o desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária, nos termos deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

19.7. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

19.7.1. *Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios*. O Fundo alocará parcela predominante do Patrimônio Líquido nas cotas do Fundo Investido, o qual, por sua vez, investe preponderantemente em direitos creditórios. A validade e a eficácia dos direitos creditórios ou das garantias eventualmente a eles relacionadas poderão ser questionadas por eventos como (a) a existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo Investido, sem seu conhecimento; (b) a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo Investido e sem seu conhecimento; (c) a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada por um devedor ou pelas cedentes, ou caso a emissão ou a cessão dos direitos creditórios seja considerada simulada; e (d) a revogação da emissão ou da cessão dos direitos creditórios, quando restar comprovado que tal emissão ou cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores de um devedor ou das cedentes. Nessas hipóteses, tanto os direitos creditórios quanto as suas eventuais garantias poderão ser considerados nulos ou inválidos e o Fundo Investido e, consequentemente, o Fundo poderão sofrer prejuízos.

19.8. Riscos de Concentração

19.8.1. *Concentração no Fundo Investido*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas pelo Fundo Investido, bem como com a concentração da carteira do Fundo Investido em direitos creditórios. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

19.9. Riscos de Governança

19.9.1. *Quórum Qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, inclusive para fins das matérias descritas no parágrafo primeiro, do artigo 29, da Instrução CVM 356. Tais quóruns poderão

acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

19.9.2. *Risco de Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

19.9.3. *Emissão de Novas Cotas*. O Fundo poderá, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

19.10. Outros Riscos

19.10.1. *Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

19.10.2. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

19.10.3. *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos*. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as cotas do Fundo Investido ou os Ativos Financeiros.

19.10.4. *Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento*. O sucesso do Fundo depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle do Fundo e da Gestora. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

19.10.5. *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo*. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo para fins tributários.

CAPÍTULO XX

ANTICORRUPÇÃO, COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

20.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** não incorreram, nem qualquer de seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) ou sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum (em conjunto, "Grupo Econômico") ou de seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome (em conjunto e indistintamente, "Representantes") incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** têm ciência de que não podem, nem qualquer dos integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos ou de seus respectivos Representantes pode:

(i) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

(iii) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, um pagamento ou uma promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento ou a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo, de uma entidade de propriedade ou controlada por um governo ou de uma organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de um partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(v) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamentação, incluindo, mas não se limitando a, a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, inclusive a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), o US Currency and Foreign Transaction

Reporting Act of 1970, o US Money Laundering Control Act of 1986 e o UK Bribery Act (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); ou

(vi) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar ou ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

20.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido, cumprir e comprometem-se a cumprir as obrigações de **(a)** conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção; e **(b)** instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção (em conjunto, "Obrigações Anticorrupção").

20.2.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus respectivos Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

20.2.2. A Administradora, a Gestora e o Custodiante assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, conforme o caso, a respeito **(a)** de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorram a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, ou qualquer dos integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos ou de seus respectivos Representantes; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo XX.

20.2.3. Cada Cotista assume, individualmente e sem solidariedade com os demais Cotistas, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora, a Gestora e o Custodiante a respeito **(a)** de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra o respectivo Cotista, ou qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico ou dos seus respectivos Representantes, conforme aplicável; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo XX.

20.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer de seus respectivos Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(ii) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;

(iii) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

(iv) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo ou lavagem de dinheiro;

(v) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou

(vi) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

20.4. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas que, no seu melhor conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção ou envolvendo tráfico de drogas ou terrorismo.

20.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo.

20.6. Caso o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou qualquer dos Cotistas venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação ou omissão praticada pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e por qualquer dos Cotistas, a parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cotistas em sua defesa.

20.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a cumprir a legislação referente a proteção do meio ambiente, segurança do trabalho, salários e condições de trabalho, acordos coletivos de trabalho, discriminação ilegal, trabalho infantil ou forçado, suborno ou corrupção, proteção e privacidade do consumidor, práticas justas de cobrança de dívidas ou, ainda, tributação em vigor aplicável à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das suas atividades. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas comprometem-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações das autoridades competentes que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar a matéria.

20.8. As obrigações previstas neste Capítulo XX são permanentes e deverão perdurar até a liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços e os Cotistas.

21.1.1. Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhadas por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

21.2. Para efeitos deste Regulamento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

21.2.1. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

CAPÍTULO XXII

FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DO
XP M2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Quantidade de Cotas Seniores:	246.000 (duzentos e quarenta e seis mil) Cotas Seniores;
Valor Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira integralização;
Valor Total:	R$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais);
Forma de Integralização:	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional;
Prazo da Oferta Restrita:	O prazo da Oferta Restrita será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de envio do comunicado de início à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores será determinada através da apropriação diária de 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de sobretaxa *(spread)* de 4% (quatro por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Meta de Rentabilidade"). A valoração das Cotas Seniores será realizada mediante atualização do seu Valor Unitário pela Meta de Rentabilidade.
Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas Seniores:	As Cotas Seniores correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, as quais não serão resgatáveis e possuem a forma escritural e nominativa. Cada cota terá as características que lhe são asseguradas no Regulamento do Fundo;
Registro:	A oferta restrita das Cotas Seniores está dispensada de registro junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 476; e

Procedimento de Distribuição:	A distribuição das Cotas Seniores será coordenada pela Administradora, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, todas e quaisquer informações e documentos relativos à Oferta Restrita e ao Fundo, de modo a garantir aos cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em sua decisão de subscrever, integralizar, adquirir ou alienar Cotas Seniores.